



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.008/93., em 02 de Abril de 1993.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
1974/92, DE 20 DE NOVENBRO DE
1992, QUE CONCEDE PENSÃO AO EX -
PREFEITO DE PATOS, JOSÉ CAVALCAN-
TE DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 1.974/92, de 20 de novembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a * conceder uma Pensão Mensal ao Ex-Prefeito "JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, no valor de Cr\$ 6.837.600,00 (Seis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seicentos cruzeiros), reajustável nos mesmos índices semelhantes ao que reajusta o Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º) - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Corrente, no valor de Cr\$ 120.000,000,00 (Cento e vinte milhões de cruzeiros) para cobertura das despesas de correntes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fazendo inserir dotações para os * orçamentos subsequentes.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, em 02 de Abril *
de 1993.

Antonio Ivanio Rangel de Lacerda
Dr. Antonio Ivanio Rangel de Lacerda
=PREFEITO CONSTITUCIONAL=